

Decreto nº 54/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 054/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 32/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.115/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo evitar o agravamento da crise no setor econômico e produtivo, alguns deles decorrente das medidas necessárias para restrições de várias atividades econômicas;

CONSIDERANDO os diversos pedidos de contribuintes e contadores, além das entidades de classe representativas do setor econômico solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional, que o Governo Federal, por meio da Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais dos meses de março, abril e maio de 2020;

CONSIDERANDO que o pagamento para as empresas optantes pelo Simples é feito em guia única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO por fim, a crise econômica decorrente da situação de calamidade pública que impôs a restrição/suspensão do funcionamento de várias atividades do setor econômico, causando assim uma queda brusca no volume de negócios no mercado local;

Decreto nº 54/2020 – p. 2/3

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento aos efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Passo Fundo.

Art. 2º - Para fins de preservação e manutenção da atividade econômica municipal, ficam estabelecidas as seguintes medidas, no âmbito da tributação municipal:

I - prorrogar a data de vencimento da 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana -IPTU/2020-, com vencimentos em 15/04/2020 e 15/05/2020, para 16/11/2020 e 15/12/2020, respectivamente.

II – prorrogar, nos termos da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na alínea “a”, do inciso II, do artigo art. 1º do decreto nº 84/2019 e alterado pelo decreto nº 98/2019, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos, inclusive os referentes ao Micro empreendedor individual – MEI, com vencimentos em 20/04/2020, 20/05/2020 e 22/06/2020, para 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente.

III - Prorrogar a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), variável e fixo, fora do âmbito do simples nacional, vencidos em 20/04/2020, 20/05/2020 e 22/06/2020, para 20/07/2020, 20/08/2020 e 21/09/2020, respectivamente.

IV - prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos Municipais e as Certidões Positivas de Tributos Municipais com efeito de negativas vencidas após 20/03/2020.

V - prorrogar por 90 (noventa) dias o pagamento da taxa de alvará de localização e funcionamento, para empresas que se estabelecerem no Município nos meses de abril, maio e junho;

VI – Suspender a aplicação de multa prevista no artigo 27, inciso II da Lei Complementar nº 137/2004, alterada pela Lei Complementar nº 421/2018, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

VII - suspender, até 30 de junho de 2020, as inscrições em dívida ativa, as execuções fiscais judiciais e os Protestos Extrajudiciais, ressalvados aqueles débitos sujeitos à prescrição no período.

§ 1º - prorrogação da validade das certidões a que se refere o inciso IV deste artigo, não caracteriza dispensa, cancelamento, redução ou baixa de débitos porventura existentes.

§ 2º - A prorrogação dos prazos de que trata este Decreto não implica direito à restituição de quantias, eventualmente já recolhidas.

Decreto nº 54/2020 – p. 3/3

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação, devendo o presente ficar afixado em local para acesso das informações.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 08 de abril de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração